



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO DE 19 72

ASSUNTO: Mensagem do Executivo n.º 19/72

Modificando redação da alínea 'c' do art.º 4.º da Deliberação  
n.º 05/72 = Projeto de Deliberação n.º 17/72

Deliberação n.º 24/72

Processo N.º \_\_\_\_\_

Início \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 17/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
DECRETA A SEGUINTE :

**DELIBERAÇÃO :**

Artº 1º) - A alínea C do Artigo 4º da Deliberação nº 5/72 de 22 de março do corrente exercício passa a ter a seguinte redação:

C) de mais de 20.000 M2 por 1.000 M2 que excederem ou fração além da Taxa de Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mais Cr\$ 15,00 (Quinze cruzeiros) descontadas as destinadas a legados e res públicos e a que serão deudas ao Município.

Artº 2º) - Esta Deliberação produzirá seus efeitos a partir de 22 de março do corrente ano e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Narciso Amália, 24 de novembro de 1972.



ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

= PRESIDENTE =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 19/72.

~~La. 15/10/72  
Em. 15/10/72  
Presidente~~

Em, 06 de outubro de 1972.

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Tenho a súbida honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa para apreciação dos nobres Edís pelo - alto intermédio de V. Excia., o Ante-Projeto de Deliberação nº - 16/72, que modifica a alínea C do Artigo 4º da Deliberação nº - 05/72. O motivo desta modificação é para dar condições aos proprietários de loteamentos cumprirem com as exigências da citada alínea. Tendo em vista após exame minucioso do tributo em questão chegarmos a conclusão de que a aludida taxa foi criada de - forma exorbitante, eximindo qualquer possibilidade ao cumprimento da mesma.

Na certeza de que os Ilustres Edís aprovarão o Ante-Projeto de Deliberação nº 16/72, aproveito o ensejo para relterar a V. Excia., e aos demais eminentes Vereadores os meus prol-testos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

*Donato Barros de Menezes*

DONATO BARROS DE MENEZES

= PREFEITO =

AO EXMº SNR.  
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª DISCUSSÃO  
Em 18/10/1972  
[Signature]  
Presidente

17  
~~ANTE~~ PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 16/72.

~~As Comissões de FINANÇAS - C. JUSTIÇA~~  
~~EM 18/10/1972~~  
~~[Signature]~~  
~~Presidente~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

APROVADO  
Em 22/10/1972  
[Signature]  
Presidente

As Comissões de  
FINANÇAS - C. JUSTIÇA  
EM 18/10/1972  
[Signature]  
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO DE LIBERAÇÃO :  
Em 24/10/1972  
[Signature]  
Presidente

ARTº 1º) A alínea C do Artigo 4º da Deliberação nº 5/72 de 22 de março do corrente exercício passa a ter a seguinte redação:

C) de mais de 20.000 M2 por 1.000M2 que excederem ou fração além da Taxa de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros) mais R\$15,00 (Quinze Cruzeiros) descontadas as destinadas a logradouros públicos e a que serão doadas ao Município.

ARTº 2º) Esta Deliberação produzirá seus efeitos a partir de 22 de março do corrente ano e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 1972.

DONATO BARROS DE MENEZES

= PREFEITO =

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

APROVADO  
ED. 19/72  
Presidente

A Comissão de Finanças por seus mem bros abaixo assinados, é de PARECER FAVORAVEL á aprovação da Mensagem nº 19/72.

Sala Narcisa Amália, 24 de Novembro de 1972.

Davidio Ribeiro de Alencar

Christina Lisboa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

APROVADO  
ED. 19/72  
Presidente

Os membros abaixo assinados, da Comissão de Constituição e Justiça são de PARECER favoravel á aprovação da Mensagem nº 19/72.

Sala Narcisa Amália, 24 de Novembro de 1972.

Manoel Carlos Barreto

Manoel Carlos Barreto